

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO N.º 519/2020 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA O SERVIÇO CONTINUADO DA ESTRUTURA DO HOSPITAL DE CAMPANHA CONTRA O COVID-19.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de estrutura, em carater emergencial, para o serviço continuado da estrutura do hospital de campanha contra o COVID-19, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 043/2020 e do Processo Compras n.º 4887/2020.

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, nesta ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. João Gabriel Vieira, e de outro lado a empresa **EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Fernando Costa, n.º 568, Vila Emílio, Mauá – SP, CEP 09310-250, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.181.579/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Manuel Francisco de Ponte de Jesus, portador da cédula de identidade RNE n.º W360371-M e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.881.428-80, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA, nos termos do presente, obriga-se a locação de estrutura, em caráter emergencial, para o serviço continuado da estrutura do hospital de campanha contra o COVID-19, conforme descrição constante nos anexos I e II, que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

2.1. Pela locação das estruturas objeto desta avença, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 120.717,00** (cento e vinte mil, setecentos e dezessete reais), constante de sua proposta comercial, inserta às fls. 06, dos autos que deram origem ao presente termo.

2.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob n.º n.º 3.3.90.39.00 10.302.0053.2.283 e dotação para exercício vindouro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da primeira “ordem de serviços”, emitida pela Secretaria de Saúde, órgão fiscalizador dos serviços, prorrogável por igual período ou enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 6.982 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir as respectivas faturas no período de cada mês.

4.2. O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

4.2.1. A critério da CONTRATANTE, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. A CONTRATADA é direta e exclusivamente responsável pela locação dos equipamentos, objeto deste contrato, e responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.

5.1.2. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.1.3. Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

5.1.4. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.

5.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.6. Não caberá em qualquer hipótese à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária ou de outra natureza, com relação aos empregados da CONTRATADA.

5.1.7. Prover todos os seus funcionários, insumos, equipamentos normais ou especiais necessárias a total execução dos serviços objeto deste contrato, devendo os profissionais serem habilitados e altamente qualificados.

5.1.8. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representa-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Aprovar as faturas referentes aos serviços executados;

5.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

5.2.3. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços.

5.2.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

6.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total e atualizado do contrato, por atraso no serviço objeto desta avença, até o 10º (décimo) dia corrido de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.3 deste Termo.

6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias corridos no serviço objeto desta avença, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.5 deste Termo.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.5 deste Termo.

6.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no fornecimento do objeto desta avença.

6.1.5.1. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o presente Termo.

6.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

6.1.7. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

6.1.8. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

6.1.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, podendo a empresa ser declarada inidônea para participar de licitações promovidas por esta Administração pelo período de 01 (um) ano.

CLAUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DIREITOS

8.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedido no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Presente Termo de Contrato, reger-se-á segundo as disposições contidas no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 06 e pelo Decreto Municipal nº 6.982, de 23 de março de 2020, e do Processo de Compras n.º 4887/2020.

9.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Pires - SP, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

JOÃO GABRIEL VIEIRA
Secretário de Saúde

EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Manuel Francisco de Ponte de Jesus

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM 1: TENDA 03X03 COM 04 FECHAMENTOS EM LONAS BRANCAS. Descrição: As coberturas deverão ser em lonas confeccionadas em laminados de PVC, calandrados com reforço de tecidos de poliéster de alta tenacidade, as lonas em questão deverão apresentar-se em bom estado de uso, de acordo com as normas técnicas vigentes. Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, instalação, equipe técnica e engenheiro técnico responsável com ART, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.

ITEM 2: TENDA 04X04 COM 04 FECHAMENTOS EM LONAS BRANCAS. Descrição: As coberturas deverão ser em lonas confeccionadas em laminados de PVC, calandrados com reforço de tecidos de poliéster de alta tenacidade, as lonas em questão deverão apresentar-se em bom estado de uso, de acordo com as normas técnicas vigentes. Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, instalação, equipe técnica e engenheiro técnico responsável com ART, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.

ITEM 3: TENDA 05X05 COM 04 FECHAMENTOS EM LONAS BRANCAS. Descrição: As coberturas deverão ser em lonas confeccionadas em laminados de PVC, calandrados com reforço de tecidos de poliéster de alta tenacidade, as lonas em questão deverão apresentar-se em bom estado de uso, de acordo com as normas técnicas vigentes.

ITEM 4: TENDA 10X10 COM 04 FECHAMENTOS EM LONAS BRANCAS. Descrição: As coberturas deverão ser em lonas confeccionadas em laminados de PVC, calandrados com reforço de tecidos de poliéster de alta tenacidade, as lonas em questão deverão apresentar-se em bom estado de uso, de acordo com as normas técnicas vigentes. Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, instalação, equipe técnica e engenheiro técnico responsável com ART, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.

ITEM 5: TENDA 03X03 COM FECHAMENTO LATERAL, 01 BALCÃO E PISO. Descrição: As coberturas deverão ser em lonas confeccionadas em laminados de PVC, calandrados com reforço de tecidos de poliéster de alta tenacidade, as lonas em questão deverão apresentar-se em bom estado de uso, de acordo com as normas técnicas vigentes. As tendas deverão ter fechamento lateral e fundos em lona, 01 balcão frontal e piso.

ITEM 6: TENDA 04X04 COM FECHAMENTO LATERAL, 01 BALCÃO E PISO. Descrição: As coberturas deverão ser em lonas confeccionadas em laminados de PVC, calandrados com reforço de tecidos de poliéster de alta tenacidade, as lonas em questão deverão apresentar-se em bom estado de uso, de acordo com as normas técnicas vigentes. As tendas deverão ter fechamento lateral e fundos em lona, 01 balcão frontal e piso.

ITEM 7: PISO DO TIPO EASYFLOOR ou similar. Descrição: Proteção anti fogo padrão UL, não propaga chamas, protegido contra raios ultra violetas, moldado em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, superfície totalmente antiderrapante, perfeito ajuste entre seções, permitindo uma superfície lisa e uniforme, sem desníveis.

ITEM 8: PISO MADEIRITE SEM FORRAÇÃO. Descrição: tablado de madeirite em módulos medindo aproximadamente 1m X 2m com 0,10m de altura sem forração.

ITEM 9: TRELIÇA DE ALUMÍNIO PADRÃO Q30 (0,30m). Descrição: Treliza de Alumínio Naval padrão Q30 para montagem de gride de iluminação, portais, torres. Transporte, manutenção, montagem, desmontagem, equipe técnica, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.

ITEM 10: REVESTIMENTO. Descrição: em LYCRA ou Elanca de várias cores, para acabamento de pisos, laterais de palco, forro de tendas, adornos em camarotes, ginásios, teatros e outros, instalados com grampos, presilhas ou outro método que de bom acabamento.

ITEM 11: EQUIPAMENTO PARA CLIMATIZAÇÃO. Descrição: com coluna d'água de no mínimo 50 litros, com vazão 5000m/hora, com regulagem de nevoa.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: Expansom Promoções e Eventos Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 519/2020

OBJETO: Contratação de empresa para locação de estrutura, em caráter emergencial, para o serviço continuado da estrutura do hospital de campanha contra o COVID-19

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 09 de Outubro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adler Alfredo Jardim Teixeira
Cargo: Prefeito
CPF: 171.483.398-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Gabriel Vieira
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 339.244.018-37

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: João Gabriel Vieira
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 339.244.018-37

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Manuel Francisco de Ponte de Jesus
Cargo: Sócio Diretor
CPF: 060.881.428-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Gabriel Vieira
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 339.244.018-37

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.